

Nº. 119 – DOE de 26/06/2019 – Seção 1 – página 23/ 24

Comunicado CVS-27/19 - GT Alimentos/DITEP, de 24-6- 2019

Assunto: Proibição da comercialização dos produtos "Azeite de Oliva Extra Virgem" das marcas: Quinta Lusitana, Costanera, Oliveiras do Conde, Quinta D´Ouro e Évora, envasados por empresa clandestina, localizada na Av. São Raimundo, 895 – Vila Califórnia, São Paulo/SP.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no documento registrado sob o Siap - 023104/2019-CVS, considerando:

1 - Boletim de Ocorrência - 155/2019 do Núcleo de Roubo, Furto, Apropriação Indébita e Recepção de Cargas, da Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos (Demacro), da Polícia Civil do Estado de São Paulo, referente à operação realizada em 11/06/19, que resultou na interdição de fábrica clandestina de azeite localizada na Avenida São Raimundo, - 895, Vila Prudente, São Paulo/SP, a qual envasava óleo vegetal misturado com aromatizante e óleo lampante e rotulava/ comercializava como azeite de oliva extravirgem das marcas Quinta Lusitana, Costanera, Oliveiras do Conde, Quinta D´Ouro e Évora;

2 - Laudo de Análise - 103.1P.0/2019, do produto Azeite de Oliva Português Extra Virgem, marca Oliveiras do Conde, lote ACABBOAG, fabricado em 13-12-2017, data de validade 13-12- 2020, com resultado insatisfatório nos ensaios de determinação do índice de refração, índice de Iodo-Wijs e rotulagem;

3 - Laudo de Análise - 1006.1P.0/2018, do produto Azeite de Oliva Português Extra Virgem, marca Oliveiras do Conde, lote BCOBBOAH, fabricado em 23-02-2018, data de validade 23-02- 2021, com resultado insatisfatório nos ensaios de determinação do índice de refração, índice de Iodo-Wijs e rotulagem;

4 - Laudo de Análise - 65.1P.0/2019, do produto Azeite de Oliva Extra Virgem, marca Oliveiras do Conde, lote G34642823, fabricado em 28-11-2018, data de validade 28-11-2021, com resultado insatisfatório nos ensaios de determinação do índice de refração, índice de Iodo-Wijs e rotulagem. Os três laudos supracitados foram emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels do Governo do Estado de Rio de Janeiro (LACENRJ) e indicam que os produtos foram importados/ distribuídos por Rhaiza do Brasil Ltda - CNPJ 17.804.671/0001-08, sediada na Estrada dos Romeiros, 200 - Pirapora do Bom Jesus/SP.

5- Laudo de Análise - 1275.1P.0/2018, emitido pelo LACENRJ, do produto Azeite de Oliva Extra Virgem, marca Quinta Lusitana, lote 9UBF11TPT, fabricado em 10-03-2018, data de validade 10-03-2021, importado/distribuído por Comercial Quinta da Serra Ltda, CNPJ 24.652.867.0001-90, localizada na Rua Erva Andorinha, 448 – Jd. Helena - São Paulo, com resultado insatisfatório nos ensaios de determinação do índice de refração, índice de Iodo-Wijs e rotulagem.

Determina:

- Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio de todos os lotes e marcas dos produtos acima especificados, a proibição da distribuição e comércio com a segregação dos mesmos;

- Os grupos de Vigilância Sanitária Estadual e Vigilâncias Sanitárias Municipais, quando identificarem no comércio varejista e ou atacadista a presença de unidades dos produtos acima especificados devem proceder à lavratura de Auto de Infração e de Auto de Imposição de Penalidade de Interdição dos produtos, de acordo com os

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

artigos 104, 108, inciso V do artigo 112, inciso XI do artigo 122 e artigo 127 parágrafo primeiro, da Lei Estadual 10.083/1998.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.